

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 16.º—18.º DA REPUBLICA—N. 116

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1906

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 990

DE 4 DE JUNHO DE 1906

Approvando o convenio de Taubaté e dando providencias para a sua execução

O Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica approved, em todas as suas clusulas, o convenio realizado a 26 Fevereiro do corrente anno, em Taubaté, pelo presidente do Estado com os presidentes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, para a valorização do café e desenvolvimento do seu consumo, bem como para promover junto aos poderes federaes a criação de uma caixa de conversão do papel-moeda e fixação do seu valor.

Artigo 2.º Fica o poder executivo do Estado auctorizado a determinar a epoca em que devery ser iniciada a arrecadação do imposto addicional em dinheiro circulante, equivalente a tres francos, ouro, ao cambio do dia, sobre a exportação de cada sacca de café de 60 kilos e egualmente sobre a exportação dos cafés baixos, *ex-vi* dos artigos 28 § 6.º e 29 da lei n. 984, de 29 de Dezembro de 1905.

Artigo 3.º Nos termos do clausula 7.ª, do convenio de Taubaté, é o poder executivo do Estado auctorizado a transferir á União Federal o direito de arrecadar o imposto addicional a que se refere o artigo antecedente, para occorrer ao serviço de juros e amortização do emprestimo que fôr contrahido para o fim da emissão convertivel, ouro e da fixação do valor do papel moeda circulante.

Artigo 4.º Para a inteira execução da presente lei ou das clausulas constantes do convenio de Taubaté é o poder executivo do Estado auctorizado a contrahir no paiz ou no estrangeiro um emprestimo até o maximo de quinze milhões de libras esterlinas.

Paragrapho unico. Fica o poder executivo tambem auctorizado a abrir os necessarios creditos para occorrer ás despesas preliminares referentes ao mesmo convenio de Taubaté.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario da Fazenda assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Junho de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

Publicada nesta Secretaria da Fazenda, aos quatro dias do mez de Junho de 1906.—O official maior, Luiz Americano.

RESOLUÇÃO N. 988

DE 31 DE MAIO DE 1906

Declara nulla a lei n. 38, de 16 de Dezembro de 1902, da camara municipal de Ribeirão Bonito

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Senado decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1.º Fica declarada nulla a lei n. 38, de 16 de Dezembro de 1902, da camara municipal de Ribeirão Bonito.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em trinta de Maio de mil novecentos e seis.

JORGE TIBIRIÇÁ.

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Maio de 1906.—Servindo de director, Tiburtino Mondin Pestana.

RESOLUÇÃO N. 989

DE 1.º DE JUNHO DE 1906

Declara nulla e de nenhum effeito a disposição do artigo 8.º da lei n. 43, de 28 de Outubro de 1905, da camara municipal de Ribeirão Bonito.

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Senado decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1.º E' declarada nulla e de nenhum effeito a disposição do artigo 8.º, da lei n. 43, de 28 de Outubro de 1905, da camara municipal de Ribeirão Bonito.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em primeiro de Junho de mil novecentos e seis.

JORGE TIBIRIÇÁ.

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, 1.º de Junho de 1906.—Servindo de director, Tiburtino Mondin Pestana.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1368

DE 31 DE MAIO DE 1906

Abre o credito especial de 2.000.000\$000, para «Novas construcções» da Estrada de Ferro Sorocabana

O Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da auctorização concedida pelo artigo 3.º da lei n. 940, de 6 de Abril de 1905,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto á Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no Thesouro do Estado, o credito especial de dois mil contos de réis (2.000.000\$000), para «Novas construcções», da Estrada de Ferro Sorocabana,—por conta do emprestimo de treze mil contos de réis (13.000.000\$000), auctorizado pelo artigo 3.º da lei 940, de 6 de Abril de 1905.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 31 de Maio de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ

DR. CARLOS J. BOTELHO